

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE – MT.**

PREGÃO ELETRONICO Nº 59/2023.

A empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida : Brasil, 104 , Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, Cuiabá/MT., neste ato representada por seu representante legal que abaixo assina, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº 059/2023**, plenamente tempestiva, a realizar se no dia 10/01/2023 as 10:00hs (horário de Brasília - DF). Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT.”



I – DOS FATOS

A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n.º 59/2023, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Ao adquirir o edital do certame e analisa-lo, a empresa impugnante verificou que no **itens: 02, 10, 13, 17 e 19** do referido edital, está com o seu descritivo carecendo de ajustes e sendo necessário retificar os itens esta restritos a participação exclusiva de um único fornecedor, ferindo a Constituição Federal ao princípio da competitividade e restringindo a ampla participação, como passaremos a demonstrar:

ITEM 02

		AMPLA CONCORRÊNCIA				
2	00081875	DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA ($\geq 1.5\text{KCAL/ML}$), HIPERPROTEICA $\geq 20\%$ DE PROTEÍNA SENDO A FONTE CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. HIPO A NORMOGLICÍDICA COM 30 A 50% DE CARBOIDRATO SENDO 100% MALTODEXTRINA. NORMOLIPÍDICA ATÉ 35% DE LIPÍDIO, COM TCM. ISENTA LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRA COM VITAMINAS E MINERAIS. ACONDICIONADO EM FRASCOS PRONTO PARA USO.	ML	4.000.000	R\$ 0,0675	R\$ 270.000,0000

O descritivo elaborado pela equipe técnica solicita dieta enteral ou oral completa Hipercalorica ou Hiperproteica com a distribuição energetica de carboidrato 30% a 50% e de $\geq 20\%$ de proteina.

Sugerimos para ampla concorrência a distribuição energrtica de Carboidrato 30% a 56% e proteina com no minimo de 17%, sendo uma dieta Hipercalorica.

Ao descritivo tem uma variação mínima deste valor, e com isso o item torna-se EXCLUSIVO e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.**

ITEM 10

		AMPLA CONCORRÊNCIA				
10	00081881	DIETA COMPLETA A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO CRÍTICA E/OU CONTROLE GASTROINTESTINAL COMPROMETIDA. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, PODE SER UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL, 12% DE PROTEÍNA, 55% DE CARBOIDRATOS, 33% DE LIPÍDIOS, MALTODEXTRINA 66%, AMIDO DE MILHO 12%, SACAROSE 22%; DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML. PRONTA PARA O USO.	ML	200.000	R\$ 0,5775	R\$ 115.500,0000

O descritivo elaborado pela equipe técnica solicita dieta completa a base de peptídeos com a distribuição energética de carboidrato de 55% e lipídeos de 33% com a fonte de carboidrato Maltodextrina 66%, amido de milho 12%, sacarose 22%.

Sugerimos para ampla concorrência a distribuição energética de Carboidrato 54% a 55%, lipídeos 33% a 34%, com a fonte de carboidrato Maltodextrina 66% a 85% , Amido de milho 5% a 12%, Sacarose 10% a 22%.

Ao descritivo tem uma variação mínima deste valor, e com isso o item torna-se EXCLUSIVO e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.**

ITEM 13

		AMPLA CONCORRÊNCIA				
13	290518-3	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MODULO DE L-GLUTAMINA, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL E A A GLUTAMINA E UM AMINOACIDO CONDICIONALMENTE ESSENCIA EM SITUAÇÃO CLINICAS ESPECIAIS, DISTRIBUIÇÃO CALORICA: PROTEINAS 100% FONTE DE MACRONUTRIENTES: FONTE DE PROTEINA 100% L-GLUTAMINA E OSMOLALIDADE: 340MOSM/KG DE ÁGUA, EM PÓ. APRESENTAÇÃO EM SACHÊ CONTENDO 5 GRAMAS.	SACHÊ	100.000	R\$ 3,8975	R\$ 389.750,0000

O descritivo elaborado pela equipe técnica solicita modulo de L- Glutamina com apresentação em sachê contendo 5 gramas. Sugerimos para ampla concorrência que a gramagem seja em sachê em até 10 gramas.

Ao descritivo tem uma variação mínima deste valor, e com isso o item torna-se EXCLUSIVO e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.**

ITEM 17

Exclusivos para EPP/ME						
17	352574-0	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - GLUTAMINA EM PO. APRESENTAÇÃO EM SACHÊ CONTENDO 5 GRAMAS.	SACHÊ	2.000	R\$ 3,9875	R\$ 7.975,0000

O descritivo elaborado pela equipe técnica solicita modulo de L- Glutamina com apresentação em sache contendo 5 gramas. Sugerimos para ampla concorrência que a gramagem seja em sache em até 10 gramas.

Ao descritivo tem uma variação mínima deste valor, e com isso o item torna-se EXCLUSIVO e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.**

ITEM 19

Exclusivos para EPP/ME						
19	433851-0	MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO COMPOSTO POR PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (100%), PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, FONTE DE AMINOÁCIDOS. INDICADO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM DESNUTRIÇÃO PROTÉICA, INECÇÃO, SEPSE, PACIENTES ONCOLÓGICOS, QUIMADOS E APÓS CIRURGIA BARIÁTRICA. APRESENTAÇÃO EM PÓ DE ATÉ 250 GRAMAS.	GRAMA	87.500	R\$ 0,3925	R\$ 34.343,7500

O descritivo elaborado pela equipe técnica solicita modulo de proteína de alto valor biológico para pacientes adultos e pediátricos com desnutrição proteica em apresentação em pó com sua embalagem de até 250 gramas. Sugerimos para ampla concorrência que a embalagem seja a partir de 250 gramas.

Ao descritivo tem uma variação mínima deste valor, e com isso o item torna-se EXCLUSIVO e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.**



II – DO DIREITO

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 vedas o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial.

Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital no **itens: 02, 10, 13, 17 e 19** quanto ao descritivo técnico restrito apenas uma única empresa fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer um descritivo que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, o correto seria a flexibilização para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, vários fornecedores tem em seu portfólio produtos que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto.

PELO MOTIVO DE DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA E ITEM DIRECIONADO PARA APENAS UM FORNECEDOR EM ESPECIFICO, PROTOCOLAMOS UMA VIA DESTA IMPUGNAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme o descritivo dos **itens: 02, 10, 13, 17 e 19** que encontram se totalmente destinado para apenas um fornecedor que estes sejam retificados para que não ocorra interposições.

Adotando as mudanças acima dos descritivos, vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.



GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ 35.559.172/0001-84
Ricardo Guio Segundo
CPF nº 040.318.051-10
Diretor